

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

2 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208788018

## HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1474/2015

Por deliberação de 24 de junho de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr.ª Maria da Conceição de Almeida Ferro Barata, Assistente Graduada Sênior de Medicina Interna, nomeada em comissão de serviço

para exercer as funções de Diretora do Serviço de Medicina II, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208788504

### Deliberação (extrato) n.º 1475/2015

Por deliberação de 24 de junho de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Dr. Luís Guilherme Sobreira Leal Pereira, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, nomeado em comissão de serviço para exercer as funções de Diretor do Serviço de Urgência Geral, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

10 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Gonçalves Carvalho*.

208789347



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE AMARES

#### Regulamento n.º 427/2015

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 3.ª Sessão Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento do Plano de Estágios do Município de Amares, deliberação tomada na reunião ordinária do dia 8 de junho de 2015, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. O presente regulamento foi dispensado de audiência dos interessados nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, porquanto, a sua realização impossibilita a sua implementação antes do mês de setembro, o que compromete a sua utilidade prática. Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-amares.pt](http://www.cm-amares.pt).

01 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

#### Regulamento do Plano de Estágios do Município de Amares

##### Nota Justificativa

O Município de Amares, atento à problemática da inserção na vida ativa de jovens qualificados, residentes no concelho de Amares, pretende promover a inserção profissional dos desempregados através do desenvolvimento de experiências práticas em contexto real de trabalho. Como agente dinamizador do desenvolvimento dos Recursos Humanos do Concelho, o Município, através deste Plano de Estágios, cria uma oportunidade de aprendizagem contínua que permitirá aos estagiários a operacionalização dos conhecimentos adquiridos no percurso académico e o contacto com profissionais experientes. Esta ação possibilita a valorização socioprofissional, a aquisição de experiências e competências profissionais constituindo-se como fatores determinantes para a sua futura inserção no mercado de trabalho.

De acordo com o estabelecido no presente regulamento, as medidas nele projetadas ficam condicionadas à dotação orçamental disponível em cada orçamento municipal. A determinação do valor da referida dotação orçamental deverá ser presidido quer pelo princípio da boa

gestão financeira, quer pela ponderação entre os custos e benefícios que as medidas contempladas no regulamento têm a virtualidade de atribuir ao Município.

Com efeito, a (re)inserção na vida profissional de pessoas pertencentes a grupos que merecem especial proteção social, como sejam os desempregados de longa duração, os beneficiários do RSI e os jovens à procura do primeiro emprego, é uma medida com potencialidades impossíveis de quantificar em termos financeiros, atentas as vantagens que comporta quer para a dinamização social, quer para projeção económica do concelho. Um concelho com o menor número de desempregados será sempre um concelho mais rico, dinâmico e pessoal e economicamente atrativo.

## PARTE I

### Preparação do Plano de Estágios

#### Artigo 1.º

##### Tipo de estágios

1 — O Município concede anualmente aos jovens, preferencialmente residentes no concelho de Amares e de acordo com as condições previstas neste Regulamento, formação em exercício aqui designada por Estágios Curriculares (EC), Estágios Habilitantes ao Exercício de Profissão Regulada (EH) e Estágios Profissionais de Apoio às Empresas (EPAE).

2 — Os EC visam proporcionar a realização de estágios obrigatórios para a conclusão de um curso profissional ou superior.

3 — Os EH têm como objetivo o cumprimento de requisitos adicionais e específicos para acesso ao título profissional de uma profissão regulada por Ordem ou Associação Pública Profissional.

4 — Os EPAE visam apoiar as empresas do concelho de Amares na concretização dos estágios profissionais com vista à inserção profissional dos mesmos.

#### Artigo 2.º

##### Volume Anual de Estagiários

1 — O número de estagiários a admitir anualmente será definido em conformidade com:

- Os objetivos estratégicos municipais;
- As possibilidades de acolhimento dos serviços;
- A dotação orçamental disponível.